

cios seguintes para consignações próprio no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros,  
Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 1973.

P.M.: Edelton Ribeiro de Souza Pref. municipal.

Lei nº 85/73

#### Abre Crédito Especial

O prefeito municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

#### Decreta

Art. 1º Sóia o Poder Executivo autorizado de acordo com o artigo 44 da Lei 4320, dispensar a quantia de R\$ 14.534,00 (quatro mil quinhentos e trinta e quatro em reais), nos pagamentos de despesas fúnebres dos Sítitos Antônio Belos Fernandes e Genner Gomes da Silva, falecidos em 22/04/73.

Art. 2º Os recursos, em se tratando de despesas imprevididas, serão retirados do orçamento anual.

cadaçao ou de onde for possível.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 1973.

Ass: Edelton Alves de Souza Pref. Municipal

Lei nº 86/73

### Alteração salários de funcionários da Câmara

A Câmara Municipal de Birigui faz saber que a Câmara Municipal, com vista no item III, do artigo 27 da Lom, aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Saram elevados para R\$ 500.00 (quinhentos reais) os aumentos de ocupante do cargo de Secretário da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para cobertura da presente alteração, ficam anulados as seguintes verbas do orçamento vigentes:

Venda 3.1. 1.1-00-06 R\$ 1.500,00

.. 3.1. 3.0-00-09 R\$ 3.00.00-1.800,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, com efeitos retroagidos à 1º de abril do ano fluente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário